



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 612 DE 06 DE JUNHO DE 2005**

**Modifica a Lei nº 092/97, a qual “Estrutura a Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados por esta Lei os parágrafos dos artigos adiantes aduzidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - ....

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades referidas no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão fazer uso de todo material de uso legal, disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

§ 2º - Em função da similaridade das atividades da Guarda Municipal com as atividades policiais, os integrantes da Guarda Civil Municipal serão submetidos a um regime de trabalho que obedecerá a uma escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga ou a 42 horas por semana, de acordo com as necessidades dos postos de serviço. Computar-se-à para a concorrência à escala os dias úteis, não úteis e o período noturno.

“**Art. 9º** - ....

§ 2º - Será concedido gratificação por Desempenho de Trabalho de Vigilância e Preservação do Patrimônio Público em regime Especial de 50% (cinquenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Anexo Único desta Lei”.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de junho de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

